**5 perguntas e resposta sobre a multa do art. 477 da CLT**

[Salvar](http://trabalhistaninja.jusbrasil.com.br/artigos/316504970/5-perguntas-e-resposta-sobre-a-multa-do-art-477-da-clt?utm_campaign=newsletter-daily_20160323_3060&utm_medium=email&utm_source=newsletter) • [3 comentários](http://trabalhistaninja.jusbrasil.com.br/artigos/316504970/5-perguntas-e-resposta-sobre-a-multa-do-art-477-da-clt?utm_campaign=newsletter-daily_20160323_3060&utm_medium=email&utm_source=newsletter#comments) • [Imprimir](http://trabalhistaninja.jusbrasil.com.br/artigos/316504970/5-perguntas-e-resposta-sobre-a-multa-do-art-477-da-clt?print=true) • [Reportar](http://trabalhistaninja.jusbrasil.com.br/artigos/316504970/5-perguntas-e-resposta-sobre-a-multa-do-art-477-da-clt?utm_campaign=newsletter-daily_20160323_3060&utm_medium=email&utm_source=newsletter)

Publicado por [Trabalhista Ninja](http://trabalhistaninja.jusbrasil.com.br/) - 1 semana atrás

25

**1. A reversão da justa causa em juízo enseja o pagamento da multa do art.** [**477**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943)**,** [**§ 8º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10709953/par%C3%A1grafo-8-artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943)**, da CLT?**

Sim. Depreende-se do art. [477](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), [§ 8º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10709953/par%C3%A1grafo-8-artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43) que não há outra exceção que não a relativa à mora causada por culpa do empregado, de forma que se aplica a multa ali cominada ainda quando houver controvérsia quanto à obrigação inadimplida. Com efeito, a incidência da referida multa prende-se, afinal, ao mero fato objetivo concernente ao atraso no pagamento das verbas rescisórias, nos termos do parágrafo sexto do artigo [477](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43). Fortalece essa conclusão o cancelamento da OJ 351 da SbDI-1 desta Corte em 16/11/2009. (E-RR-2211-33.2011.5.02.0037, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 03/12/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/12/2015).

**2. Aplica-se a multa do art.** [**477**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943)**,** [**§ 8º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10709953/par%C3%A1grafo-8-artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943)**, da** [**CLT**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43) **nos casos de reconhecimento de diferenças de verbas rescisórias reconhecidas em juízo?**

Não. A SbDI-1 do TST pacificou o entendimento de que o propósito da sanção prevista no artigo [477](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), [§ 8º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10709953/par%C3%A1grafo-8-artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43) é reprimir a atitude do empregador que cause injustificado atraso no pagamento das verbas rescisórias. Não incide a multa do artigo [477](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), [§ 8º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10709953/par%C3%A1grafo-8-artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43) se o reconhecimento de diferenças de verbas rescisórias dá-se somente em virtude da declaração de procedência de postulação deduzida em juízo pelo empregado. (E-RR-559-58.2012.5.01.0009, Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 12/11/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 27/11/2015)

**3. Vínculo reconhecido em juízo, aplica-se a multa do art.** [**477**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943)**,** [**§ 8º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10709953/par%C3%A1grafo-8-artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) **da CLT?**

Aplica-se a multa do art. [477](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), [§ 8º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10709953/par%C3%A1grafo-8-artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43) nos casos em que o vínculo de emprego seja reconhecido somente em Juízo (E-RR-1034-91.2011.5.01.0027, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 28/05/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 05/06/2015).

**4. Atraso na homologação gera multa do art.** [**477**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943)**,** [**§ 8º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10709953/par%C3%A1grafo-8-artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943)**, da CLT?**

A multa do art. [477](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), [§ 8º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10709953/par%C3%A1grafo-8-artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43) não se aplica aos casos de atraso na homologação da rescisão, pois o que importa é a data do efetivo pagamento (E-RR-102700-79.2008.5.01.0015, Data de Julgamento: 27/08/2015, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 04/09/2015).

**5. Aplica-se a multa do art.** [**477**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943)**,** [**§ 8º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10709953/par%C3%A1grafo-8-artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943)**, da** [**CLT**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43) **a Administração Direta em casos de responsabilidade subsidiária?**

O item VI da Súmula n.º 331 do TST assim dispõe: "A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral." Logo, mantida a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, a condenação abarca o todo, não se destinando a parcelas específicas e individualizadas. A responsabilidade declarada abrange todas as verbas devidas em razão do contrato de trabalho, inclusive as de natureza indenizatória e punitivas. É o que se infere do disposto no item VI da Súmula n.º 331 do TST.

Fonte: [ostrabalhistas](http://www.ostrabalhistas.com.br/destaque/17)

Ficou com dúvidas? Quer compartilhar algum"truque de ninja"?**Deixe seu comentário abaixo!**

[**Gostou? Clique aqui para compartilhar no Facebook =]**](http://www.facebook.com/sharer.php?u=http%3A//trabalhistaninja.jusbrasil.com.br/artigos/316504970/5-perguntas-e-resposta-sobre-a-multa-do-art-477-da-clt%3Futm_medium%3Dfacebook%26utm_source%3Djusbrasil%26utm_campaign%3Dsocialsharer%26utm_content%3Dartigo)

Visite nossa página: <http://trabalhista.ninja>

Siga nosso perfil aqui no Jus e também na [nossa página no Facebook](https://www.facebook.com/trabalhistaninja/?ref=hl)





[**Trabalhista Ninja**](http://trabalhistaninja.jusbrasil.com.br/)

Desmistificando a Arte da Justiça no Trabalho

Com sentidos aguçados, um nobre guerreiro precisa confiar na precisão. Focado em sua missão corajosa, o ninja busca devolver a dignidade aos trabalhadores injustiçados. Essa causa também é sua? Então você também é um Trabalhista Ninja!